



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 698/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2046/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 295, de 11 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2046/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual "Requer informações ao Ministério de Minas e Energia acerca da retomada e da implementação do Programa "Luz para Todos" na região Amazônia e das demais iniciativas que serão adotadas para a região".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I- Despacho (SEI nº 0806541), de 25 de setembro de 2023, acompanhado da Nota Informativa nº 5/2023/DPME/SNEE, de 22 de setembro de 2023, bem como do Despacho (SEI nº 0810132), de 2 de outubro de 2023, acompanhado da Nota Informativa nº 124/2023/DUPS/SNEE, de 1º de outubro de 2023, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica deste Ministério; e

II- Despacho (SEI nº 0812494), de 4 de outubro de 2023, Despacho (SEI nº 0811552), de 2 de outubro de 2023, Despacho (SEI nº 0811807), de 3 de outubro de 2023, e Nota Informativa nº 14/2023/DTE/SNTEP, de 3 de outubro de 2023, da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento deste Ministério.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 06/10/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?Tkn=2341646>

2341646



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0813731** e o código CRC **6DF3394E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
48300.001429/2023-61

SEI nº 0813731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/Tipo=2341646>

Ofício 050 (0813731) - SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 2

2341646

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA O MERCADO

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2023/DPME/SNEE

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Por meio do Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 295, de 11 de setembro de 2023 (SEI nº 0804060), da Câmara dos Deputados, foi enviado ao Ministério de Minas e Energia (MME) o Requerimento de Informações (RIC) nº 2046/2023 (SEI nº 0804067), de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

1.2. No referido RIC, aponta-se a relevância do programa "Luz para Todos" na Amazônia, que busca fornecer acesso à energia elétrica para os brasileiros que vivem em áreas da Amazônia Legal, para solicitar informações detalhadas sobre a implementação e retomada da iniciativa.

1.3. Dentre os itens apresentados, há questionamento sobre o atual estágio das obras de interligação do Estado de Roraima ao restante do sistema elétrico nacional, especificamente na primeira parte do item **f)** do Requerimento: "**Como estão progredindo as obras do Linhão de Tucuruí, que conectará o Estado de Roraima à rede nacional de energia elétrica?**".

## 2. INFORMAÇÕES

2.1. A interligação do Sistema de Boa Vista/RR ao Sistema Interligado Nacional (SIN) foi planejada em 2010, quando o planejamento setorial apontou o Sistema de Transmissão intitulado Interligação Manaus - Boa Vista, que passa pela terra indígena Waimiri-Atroari, como a solução de menor custo global.

2.2. O lote do projeto foi licitado no Leilão ANEEL nº 004/2011, do qual a Transnorte Energia S. A. (TNE) sagrou-se vencedora, conforme Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, com compromisso de entrar em operação até janeiro de 2015.

2.3. Após o Leilão ANEEL nº 004/2011, em novembro de 2013, foi publicada a primeira Ação Civil Pública solicitando a anulação do Edital do Leilão, a ACP nº 18408-23.2013.4.01.3200.

2.4. Em dezembro de 2015, após tratativas entre as partes, a Licença Prévia nº 522/2015 foi emitida, sendo ainda retificada em fevereiro de 2016, aproximadamente 3 anos depois da previsão contratual.

2.5. Em janeiro de 2016, após a emissão da Licença Prévia nº 522/2015, nova Ação Civil Pública foi publicada, solicitando a anulação da Licença Prévia: ACP nº 0018032-66.2015.4.01.3200.

2.6. Desde então, o Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL foi matéria de discussões administrativas e judiciais acerca do licenciamento ambiental e do projeto.

2.7. Em setembro de 2021, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu a Licença de Instalação (LI) nº 1.400/2021.

2.8. Em 22 de setembro de 2022, após longa discussão, foi homologado, no Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região (TRF1), o acordo judicial para encerrar as ações civis públicas relacionadas ao licenciamento ambiental para construção da linha de transmissão 500 kV Manaus - Boa Vista.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/2codArquivoTec=2341616>

Nota Informativa 5 (8006592)

SEI 48500.001429/2023-61 / pg. 1

2341646

2.9. Após celebração do acordo de encerramento das Ações Civis Públcas - ACP, o Ministério de Minas e Energia - MME passou a realizar reuniões mensais de monitoramento do empreendimento, com a participação de representantes da TNE.

2.10. Na última reunião mensal de monitoramento, ocorrida em 31/08/2023, o representante da Transnorte Energia S. A. (TNE) informou a previsão de início das obras, dentro da terra indígena Waimiri-Atroari, ainda no presente mês de setembro/2023, e conclusão do empreendimento em setembro/2025.

2.11. Cabe mencionar que as obras dentro da Terra Indígena somente poderão ser iniciadas após a conclusão das atividades previstas no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI). Entretanto, conforme informações da TNE, alguns canteiros de obras fora da terra indígena Waimiri-Atroari já estão em implementação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Alexandre Reginato**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gazzoni Cepeda**, **Diretor(a) do Departamento de Políticas para o Mercado**, em 22/09/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0806552** e o código CRC **E24BE16F**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001429/2023-61

SEI nº 0806552

2341646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivoTec=2341646>

Nota Informativa 3 (0806552)

SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 2

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

NOTA INFORMATIVA Nº 14/2023/DTE/SNTEP

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Por meio do Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 295, de 11 de setembro de 2023 (SEI nº 0804060), da Câmara dos Deputados, foi enviado ao Ministério de Minas e Energia (MME) o Requerimento de Informações (RIC) nº 2046/2023 (SEI nº 0804067), de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

1.2. No referido RIC, direcionam-se questionamentos sobre o programa "Luz para Todos" na Amazônia, que busca fornecer acesso à energia elétrica para os brasileiros que vivem em áreas da Amazônia Legal, sobre o andamento das obras do Linhão Tucuruí e informações do Programa Energias da Amazônia.

1.3. Dentre os itens apresentados, nos itens **d)** e **f)** do Requerimento é apresentado o questionamento a respeito do Programa Energias da Amazônia, conforme trecho a seguir:

**"d) Além do programa "Luz para Todos", quais são as outras ações e estratégias adotadas pelo Ministério para promover a transição energética e a descarbonização da matriz energética do país? Como o Ministério planeja incentivar o uso de fontes de energia limpas e renováveis na Amazônia?"**

***"f) Quais são os principais objetivos e resultados esperados com o programa "Energias da Amazônia", que visa à descarbonização da região com investimentos de R\$ 5 bilhões para a construção de 37 linhões de energia?"***

1.4. Esta Nota Técnica apresenta os esclarecimentos pelo Departamento de Transição Energética-DTE da SNTEP, quanto ao Programa Energias da Amazônia.

## 2. INFORMAÇÕES

2.1. O Programa Energias da Amazônia, instituído pelo Decreto n. 11.648, de 16 de agosto de 2023, busca fortalecer a transição da geração de energia elétrica, majoritariamente a óleo diesel nos Sistemas Isolados da Amazônia, para soluções de geração que utilizem fontes renováveis ou de baixo carbono e a interligação desses dessas localidades ao Sistema Interligado Nacional - SIN, sempre que técnico, econômico e ambientalmente favorável.

2.2. O objetivo é garantir a qualidade e a segurança do suprimento de energia elétrica para população da região reduzindo a geração a partir de óleo diesel, a emissão de CO<sub>2</sub> e os encargos do setor elétrico brasileiro que são pagos por todos os consumidores de energia elétrica, conforme indicado no art. 1º do Decreto n 11.648/2023. Assim, a condução adequado dos instrumentos de contratação de novas soluções de suprimento e interligação promverão o incentivo ao uso de fontes de energia limpas e renováveis na Amazônia.

2.3. O Programa atuará na coordenação e condução dos instrumentos de planejamento aplicáveis aos Sistemas Isolados presentes na legislação nacional, o que inclui: os leilões e autorizações de transmissão, previstos nos Planos de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, quando destinados à interligação de Sistemas Isolados ao SIN, conforme planejamento aprovado pelo Ministério de Minas e Energia; leilões de contratação de soluções de suprimento, previstos no art. 1º da Lei nº 1, de 2009, para atendimento aos Sistemas Isolados; as autorizações de sub-  
ão no reembolso da CCC, prevista no § 4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2341646

maio de 1998; e os recursos do Pró-Amazônia Legal, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e no Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022.

2.4. Dessa forma, por meio dos instrumentos de planejamento, são elegíveis a compor o Programa as ações e projetos que visam: a interligação dos Sistemas Isolados ao SIN por meio de redes de transmissão ou distribuição de energia elétrica; as instalações de ativos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis ou uso de combustíveis de baixo carbono, inclusive, quando aplicável, biomassa, biocombustíveis líquidos, biogás e aproveitamento energético de resíduos; as instalações de armazenamento de energia e de redes que integrem instalações de geração e sistemas de armazenamento de energia elétrica, incluída a integração de diferentes localidades isoladas ou remotas; as instalações de sistemas de gestão inteligente e digital de redes elétricas; e os projetos ou programas de redução de perdas, de eficiência energética e de resposta da demanda.

2.5. Tambem comporão o Programa a importação de energia elétrica, desde que reduza emissões de gases de efeito estufa e dispêndios da CCC; e o treinamento e capacitação da população local, em parceria com as universidades, o terceiro setor e o setor privado, sobre instalação, operação e manutenção de equipamentos para a geração das fontes renováveis e o armazenamento de energia elétrica.

2.6. Espera-se como resultado ao atendimento dos objetivos do Programa, descritos art. 1 do Decreto n 11.648/2023, a partir da busca do atingimento das metas que serão estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. A proposição dessas metas será elaborada pelo Ministério de Minas e Energia, que solicitará estudos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, ouvindo a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

2.7. Diante do exposto, após avaliação da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTEP, sugerimos o encaminhamento desta Nota Informativa à ASPAR para atendimento do Requerimento de Informações (RIC) nº 2046/2023 (SEI nº 0804067).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Araujo Sousa**, **Coordenador(a)-Geral de Sistemas Isolados**, em 03/10/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Assis Especie**, **Diretor(a) do Departamento de Transição Energética**, em 03/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0808525** e o código CRC **E8C42128**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (código ArquivoTec nº 2841646)

SEI nº 0808525

Nota Informativa 14 (0808525) - SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 2

2341646

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE UNIVERSALIZAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS DE ENERGIA  
ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 124/2023/DUPS/SNEE

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1.1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0804093), que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 295 (SEI nº 0804060), de 11 de setembro de 2023, do Deputado Luciano Bivar, o qual anexa o Requerimento de Informação (SEI nº 0804067), do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), solicitando informações a respeito do Programa Luz para Todos.
- 1.2. O referido Requerimento solicitou esclarecimentos em relação aos seguintes aspectos:

**a) Diante das informações apresentadas, quais são as metas estabelecidas para a nova fase do programa "Luz para Todos" na Amazônia e qual é o cronograma para a sua execução? Como o Ministério de Minas e Energia pretende garantir o atendimento efetivo das populações indígenas, ribeirinhas e comunidades rurais isoladas da região? b) Qual é o montante total de recursos a ser investido na implementação do programa "Luz para Todos" na Amazônia e quais são as fontes de financiamento previstas? Como o Ministério assegurará a eficiente aplicação dos recursos destinados a essa iniciativa? c) Quais são os principais indicadores utilizados para medir a efetividade do programa "Luz para Todos" na região amazônica? Quais resultados já foram alcançados até o momento? Quantas famílias foram atendidas e em quais localidades? d) Além do programa "Luz para Todos", quais são as outras ações e estratégias adotadas pelo Ministério para promover a transição energética e a descarbonização da matriz energética do país? Como o Ministério planeja incentivar o uso de fontes de energia limpas e renováveis na Amazônia? e) Quais são as medidas adotadas pelo governo para garantir o impacto social, econômico e ambiental positivo do programa "Luz para Todos" na região amazônica? Como o Ministério pretende mitigar eventuais impactos negativos decorrentes da implementação do programa? f) Como estão progredindo as obras do Linhão de Tucuruí, que conectará o Estado de Roraima à rede nacional de energia elétrica? Quais são os principais objetivos e resultados esperados com o programa "Energias da Amazônia", que visa à descarbonização da região com investimentos de R\$ 5 bilhões para a construção de 37 linhões de energia?**

## 2. INFORMAÇÕES

- 2.1. Inicialmente, informamos que o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, destinado a fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, foi relançado pelo Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, o qual revogou o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e o Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022. Conforme o Decreto vigente, o Programa Luz para Todos terá duração até 31 de dezembro de 2026, para o atendimento à população do meio rural, e até 31 de dezembro de 2028, para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

- 2.2. De acordo com o Decreto nº 11.628/2023, são objetivos do Programa Luz para Todos: I - democratizar e viabilizar o acesso e o uso da energia elétrica à população residente no meio rural, prioritariamente por meio de extensão de redes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codifica/tecnologia/2341616>

Nota Informativa 124 (8007254)

SEI 48900.001429/2023-61

2341646

1 / pg. 1

de distribuição de energia elétrica, e em regiões remotas da Amazônia Legal, por meio de sistemas isolados de geração de energia elétrica; II - promover a sustentabilidade e a continuidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no meio rural e em regiões remotas da Amazônia Legal; III - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, e promover a cidadania e a qualidade de vida no meio rural e em regiões remotas da Amazônia Legal, por meio do combate à pobreza energética; IV - valorizar e respeitar a cultura dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e das comunidades tradicionais, de modo a priorizar o seu atendimento pelo Programa; V - incentivar a descarbonização energética da Amazônia Legal por meio da utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica; VI - respeitar o meio ambiente e o bioma Amazônia; e VII - capacitar mão de obra local associada à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal.

2.3. Além disso, são beneficiários do Programa Luz para Todos, as famílias, os espaços coletivos, as instalações de apoio e de desenvolvimento socioeconômico local e as demais unidades consumidoras: I - situadas no meio rural; II - situadas nas regiões remotas da Amazônia Legal que não disponham de acesso ao serviço público de energia elétrica; e III - situadas nas regiões remotas da Amazônia Legal atualmente atendidas por meio de geração de energia elétrica de fonte não renovável. Possuem atendimento prioritário: I - as famílias de baixa renda definidas nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; II - as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; III - as famílias beneficiárias de programas de Governo federal, distrital, estadual ou municipal que tenham por objeto o desenvolvimento socioeconômico; IV - as comunidades indígenas, as comunidades quilombolas, os assentamentos rurais e as comunidades localizadas em unidades de conservação ou impactadas diretamente por empreendimentos de geração ou de transmissão de energia elétrica cuja responsabilidade não seja do concessionário titular desses empreendimentos; V - as escolas, as unidades de saúde e os poços de água comunitários; VI - as instalações de serviços públicos de conectividade à internet e de acesso à água; e VII - os espaços coletivos e as instalações de apoio e de desenvolvimento socioeconômico local, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.

2.4. É importante ressaltar que o Programa tem o propósito de promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades beneficiadas com as ações, com fomento às atividades voltadas para o aumento da renda familiar e pelo uso sustentável dos recursos naturais da região, primando pela integração de ações das várias esferas de Governo e consequente promoção da cidadania e da dignidade daquela população.

2.5. Além de atender a população que ainda não tem acesso à energia elétrica, o Programa beneficia ainda famílias das regiões remotas da Amazônia Legal que possuam pequenos geradores a diesel, substituindo-os pela energia renovável dos sistemas fotovoltaicos, evitando assim a queima de combustíveis fósseis e possibilitando a consequente redução de emissão de gases de efeito estufa.

2.6. Importa mencionar que de 2003 até o início de setembro de 2023 o Programa Luz para Todos atendeu cerca de 3,6 milhões de famílias com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, beneficiando cerca de 17,1 milhões de pessoas em todo o território nacional. No que se refere especificamente ao atendimento às regiões remotas da Amazônia Legal, o Programa Luz para Todos, entre fevereiro de 2020 a agosto de 2023, cerca de 20 mil famílias, o que corresponde a 80 mil pessoas usufruindo dos serviços públicos de distribuição de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

energia elétrica por meio de sistemas de geração de energia elétrica, com fonte limpa e renovável.

2.7. O alcance da universalização do acesso à energia elétrica na Amazônia Legal tem como desafio o atendimento de comunidades situadas em regiões remotas dos sistemas isolados, caracterizadas por uma grande dispersão de consumidores e ausência de economia de escala ou de densidade, e que, por razões técnicas, econômicas ou ambientais não são passíveis de atendimento por meio de redes convencionais. Nesse sentido, o atendimento desse público requer, de fato, um tratamento diferenciado, com a aplicação de tecnologias de geração de energia limpa e sustentável, e fortemente integrada aos processos produtivos característicos de cada comunidade, para que os investimentos nos sistemas de geração atinjam o objetivo precípuo do uso da energia elétrica como vetor de desenvolvimento socioeconômico.

2.8. Nesta nova etapa do Programa Luz para Todos, referente ao período 2023-2028, há diversas inovações e propostas de melhoria na política pública de universalização do acesso e uso da energia elétrica, principalmente, no que se refere à sustentabilidade na execução dessa política pública.

2.9. Em relação às diretrizes do Programa, observa-se que além da democratização do acesso e uso da energia elétrica em áreas remotas da Amazônia Legal, por meio de sistemas isolados de geração de energia elétrica, a condução do Programa Luz para Todos pelo Ministério de Minas e Energia deverá considerar a sustentabilidade e continuidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal, a utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica e a preservação do bioma Amazônia, com vistas a combater a pobreza energética, fomentar a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis e promover a cidadania e melhoria na qualidade de vida das populações brasileiras do meio rural e da Amazônia Legal.

2.10. No que se refere aos beneficiários do Programa Luz para Todos enquadrados nos atendimentos prioritários, houve a inclusão no rol de beneficiários com prioridade de atendimento "as instalações de serviços públicos de conectividade à internet e de acesso à agua". A inclusão dessa priorização faz-se importante, tendo em vista que o acesso à energia elétrica é premissa básica para a implantação de outras políticas públicas, tais como as políticas de acesso à água potável e aos serviços de conectividade às populações em situação de vulnerabilidade em regiões remotas da Amazônia Legal ou no meio rural brasileiro.

2.11. Adicionalmente, houve a inclusão também das "*comunidades localizadas em unidades de conservação...*" no rol de beneficiários com atendimento prioritário do Programa Luz para Todos. Essa iniciativa faz parte de um conjunto de articulações institucionais entre o Ministério de Minas e Energia e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para atendimento de cerca de 30 (trinta) mil famílias que residem em unidades de conservação e não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.12. Dando continuidade, com vistas a dar celeridade à execução do processo de universalização do acesso à energia elétrica, o Programa Luz para Todos se apresenta, nesta nova etapa, com duas frentes de atuação: atendimento à população do meio rural e atendimento às famílias residentes em regiões remotas da Amazônia Legal. Para cada forma de atendimento, as diretrizes, os objetivos e os beneficiários do Programa estão elucidados, dando mais clareza à atuação do Ministério de Minas e Energia (MME) na condução dessa política pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTeor/2341616>

Nota Informativa 124 (807254)

SEI 48500.001429/2023-61 / pg. 3

2341646

2.13. O Decreto estabelece como uma das premissas a ser considerada pelo Ministério de Minas e Energia para o estabelecimento das metas e os prazos do Programa Luz para Todos a contribuição desta política pública para a antecipação das metas de universalização estabelecidas pela ANEEL. A inclusão deste dispositivo se justifica pela necessidade de dar celeridade à execução do processo de universalização do acesso à energia elétrica e resgatar um dos princípios do Programa que é antecipar o atendimento com fornecimento de energia elétrica às comunidades do meio rural que não usufruem deste serviço público essencial.

2.14. Cumpre ressaltar que a nova proposta de alteração do Programa Luz para Todos prevê a articulação do Ministério de Minas e Energia com os demais Ministérios e com outros órgãos e entidades que julgar conveniente para a implementação de ações de desenvolvimento socioeconômico para as quais seja necessária a disponibilidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.15. Levando em consideração que uma das diretrizes do Programa Luz para Todos é a preservação do Bioma Amazônia, o normativo trouxe a obrigação das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuam na Amazônia Legal de executar a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos associados à execução do Programa, incluídos os perigosos, dadas às responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos prevista na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

2.16. Outra proposta de melhoria apresentada nesta nova etapa do Programa Luz para Todos refere-se à inclusão dos § 3º e seguintes, do art. 5º do Decreto, o qual estabelece as metas excepcionais do Programa, o que possibilitará a inclusão de centenas de famílias como beneficiárias dessa política pública que vivem em situação de vulnerabilidade no meio rural em diferentes regiões do País, que não possuem acesso à energia elétrica, apesar de estarem em municípios cujo serviço público de distribuição de energia esteja considerado universalizado.

2.17. Dando continuidade, segundo previsto no Decreto, os recursos necessários para o custeio do Programa Luz para Todos serão provenientes das seguintes fontes de recursos: (i) de agentes do setor elétrico; (ii) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 2002; e (iii) de outras fontes autorizadas por lei. Importa mencionar que a previsão orçamentária da CDE para o ano de 2023 destinada ao Programa "Luz para Todos" é de R\$ 1,6 bilhão. O orçamento para o ano de 2024 foi submetido à Consulta Pública por este Ministério de Minas e Energia, estando em fase de avaliação das contribuições, com a estimativa de se reservar R\$ 2,5 bilhões para as ações de universalização do acesso à energia elétrica.

2.18. Com relação ao cronograma de implementação das metas previstas, cumpre informar que as metas de universalização foram homologadas pela ANEEL, por meio de resoluções homologatórias, às quais apresentamos nas tabelas abaixo.

Tabela 1 - Previsão de atendimento do Programa LPT (área rural)

Programa Luz para Todos - Rural						
Estado	Distribuidora	Resolução Homologatória	2023	2024	2025	
Acre	Energisa Acre	Nº 3.212 - 27 DE JUNHO DE 2023	2.000	2.200	1.137	
Pará	Equatorial Pará	Nº 3.180 - 28 DE MARÇO DE 2023	9.314	20.943	25.105	
Piauí	Equatorial Piauí	Nº 3.172 - 7 DE MARÇO DE 2023	8.053	8.331	7.344	
Rondônia	Energisa Rondônia	Nº 3.213 - 27 DE JUNHO DE 2023	4.148	4.131	2.198	
Roraima	Roraima Energia	Nº 3.204 - 30 DE MAIO DE 2023	3.545	3.646	3.088	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTeor/2341616> SEI 48900.001429/2023-61 / pg. 4

2341646

Tabela 2 - Metas previstas para o Programa LPT (regiões remotas da Amazônia Legal)

Programa Luz para Todos - Regiões Remotas da Amazônia Legal			
Estado	Distribuidora	Resolução Homologatória	Meta
Acre	Energisa Acre	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	17.000
Amazonas	Amazonas Energia	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	33.000
Amapá	CEA	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	2.524
Maranhão	Equatorial Maranhão	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	1.825
Mato Grosso	Energisa Mato Grosso	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	2.610
Pará	Equatorial Pará	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	154.833
Rondônia	Energisa Rondônia	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	2.805
Roraima	Roraima Energia	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	7.743
Tocantins	Energisa Tocantins	Nº 3.145 - 29 DE NOVEMBRO DE 2022	1.486
Total:			223.82

2.19. Importa ressaltar que o processo para levantamento e validação das metas de atendimento do Programa é bastante dinâmico e requer o estabelecimento de parcerias com demais Ministérios e instituições responsáveis por conduzir políticas públicas direcionadas a populações residentes em áreas remotas, populações tradicionais e povos originários. Desse modo, o MME está realizando uma série de reuniões e tratativas bilaterais com essas instituições tendo em vista atualizar as demandas relativas a esse público alvo, incluindo a revisão de planos de universalização e identificando novos beneficiários do Programa.

2.20. Atualmente, de acordo com novo levantamento realizado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), no início do ano de 2023, em parceria com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e diversos outros órgãos da administração pública federal, estima-se que entre 400 mil e 500 mil famílias ainda não possuem acesso à energia elétrica no País, isto é, aproximadamente 1,6 milhão de pessoas sem acesso a esse serviço público essencial. Desse total, de janeiro a agosto de 2023, 33 mil famílias que vivem no meio rural brasileiro ou em regiões remotas da Amazônia Legal já foram contempladas com o serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.21. Pondera-se que, em virtude do volume de ligações previstas para serem realizadas em regiões remotas da Amazônia Legal, onde os atendimentos são realizados em calhas de rios ou encontram-se em terras indígenas e reservas ambientais, há necessidade de se observar os protocolos de atendimento estabelecidos pela FUNAI e aos ritos de licenciamento ambiental do IBAMA e do ICMBio. Por este motivo e por diversos outros desafios inerentes ao atendimento à população que vive em regiões remotas da Amazônia Legal, estima-se que o cronograma de atendimento perdurará até o prazo estipulado pelo Decreto 11.628/2023: até 31 de dezembro de 2026, para o atendimento à população do meio rural e até 31 de dezembro de 2028, para o atendimento à população residente em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/eqivoTeo/2341616>

Nota Informativa 124 (800/204)

SEI 48900.001429/2023-61 / pg. 5

2.22. Quanto aos principais indicadores de sustentabilidade utilizados para medir a efetividade do Programa Luz para Todos na região amazônica, destaca-se estudo em andamento realizado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o qual estima que 31 milhões de árvores deixarão de ser derrubadas na floresta amazônica e a emissão de cerca de 114 mil toneladas de CO<sub>2</sub> ano serão evitadas, já que as 223 mil famílias que residem em regiões remotas da Amazônia Legal serão atendidas pelo Programa Luz para Todos por meio de sistemas de geração de energia elétrica de fonte limpa e renovável, principalmente, fonte solar fotovoltaica.

2.23. Por fim, em relação aos indicadores de gestão e resultados, consta na Plano Plurianual 2024-2027 a previsão de atendimento à 253.422 unidades consumidoras (UC) pelo Programa Luz para Todos até o ano de 2027, com a seguinte meta acumulada nos anos intermediários: 75.641 UCs até 2024; 137.173 UCs até 2025 e 189.570 UCs até 2026.

2.24. Diante do exposto, após avaliação da Secretaria Nacional de Energia Elétrica, sugerimos o encaminhamento desta Nota Informativa à ASPAR.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dias de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica**, em 01/10/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador(a)-Geral de Universalização de Acesso à Energia**, em 02/10/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Naritza Araújo, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Políticas Sociais**, em 02/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0807254** e o código CRC **653C986C**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001429/2023-61

SEI nº 0807254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2341646>

Nota Informativa 124 (8007254)

SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 6

2341646

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001429/2023-61

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2046/2023 - solicitação de resposta (Oficial)**

**Interessado:** CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR),

1. Em atenção ao Despacho ASPAR (SEI 0804093), de 11/09/2023, o qual faz menção ao Ofício da 1<sup>a</sup> Secretaria/RI/E/nº 295, de 11/09/2023, da Câmara dos Deputados, e ao Requerimento de Informação nº 2046/2023 de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), e em resposta ao questionamento formulado no item f ) do Requerimento, especificamente no que se refere ao progresso das "**obras do Linhão de Tucuruí, que conectará o Estado de Roraima à rede nacional de energia elétrica**", encaminhamos a Nota Informativa nº 5/2023/DPME/SNEE (SEI nº 0806552)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 25/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0806541** e o código CRC **26E3DC93**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001429/2023-61

SEI nº 0806541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo?cod=2341646>

Despacho SECI 0806541 - SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 1

2341646

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001429/2023-61

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2046/2023.

**Interessado:** CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº (0804093), que trata do Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 295, de 11 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 2046/2023**, de autoria do **Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, solicitando informações sobre a implementação do Programa Luz para Todos, dentre outras, encaminhamos a NOTA INFORMATIVA Nº 124/2023/DUPS/SNEE, SEI nº (0807254), contendo os elementos para subsidiar a resposta ao interessado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 02/10/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0810132** e o código CRC **1B59C09D**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001429/2023-61

SEI nº 0810132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/codArquivoTec=2341646>

Despacho SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 1

2341646

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001429/2023-61

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2046/2023.

**Interessado:** CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº (0804093), que trata do Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 295, de 11 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 2046/2023**, de autoria do **Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, requisitando informações ao Ministério de Minas e Energia acerca da retomada e da implementação do Programa “Luz para Todos” na região Amazônica e das demais iniciativas que serão adotadas para a região, encaminhamos a NOTA INFORMATIVA Nº 14/2023/DTE/SNTEP, SEI nº (0808525), contendo os elementos para subsidiar a resposta ao interessado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARIANA DE ASSIS ESPÉCIE**

Diretora do Departamento de Transição Energética



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Assis Especie, Diretor(a) do Departamento de Transição Energética**, em 03/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0811807** e o código CRC **C7A1907E**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001429/2023-61

SEI nº 0811807



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor/2341646>

Despacho DTE 0811807 SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 1

2341646

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001429/2023-61

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2046/2023.**

À Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento,

1. Faço referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0804093) que trata do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 295 (SEI nº 0804060), de 11 de setembro de 2023, o qual apresenta em anexo o Requerimento de Informação S/N (SEI nº 0804067), do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

2. O referido requerimento solicitou esclarecimentos em relação aos seguintes aspectos:

- a) Diante das informações apresentadas, quais são as metas estabelecidas para a nova fase do programa "Luz para Todos" na Amazônia e qual é o cronograma para a sua execução? Como o Ministério de Minas e Energia pretende garantir o atendimento efetivo das populações indígenas, ribeirinhas e comunidades rurais isoladas da região?
- b) Qual é o montante total de recursos a ser investido na implementação do programa "Luz para Todos" na Amazônia e quais são as fontes de financiamento previstas? Como o Ministério assegurará a eficiente aplicação dos recursos destinados a essa iniciativa?
- c) Quais são os principais indicadores utilizados para medir a efetividade do programa "Luz para Todos" na região amazônica? Quais resultados já foram alcançados até o momento? Quantas famílias foram atendidas e em quais localidades?
- d) Além do programa "Luz para Todos", quais são as outras ações e estratégias adotadas pelo Ministério para promover a transição energética e a descarbonização da matriz energética do país?** Como o Ministério planeja incentivar o uso de fontes de energia limpas e renováveis na Amazônia?
- e) Quais são as medidas adotadas pelo governo para garantir o impacto social, econômico e ambiental positivo do programa "Luz para Todos" na região amazônica? Como o Ministério pretende mitigar eventuais impactos negativos decorrentes da implementação do programa?
- f) Como estão progredindo as obras do Linhão de Tucuruí, que conectará o Estado de Roraima à rede nacional de energia elétrica? Quais são os principais objetivos e resultados esperados com o programa "Energias da Amazônia", que visa à descarbonização da região com investimentos de R\$ 5 bilhões para a construção de 37 linhões de energia?

3. Tendo por base as competências deste Departamento, informamos que será encaminhada resposta ao item d), no que se refere aos sistemas de transmissão de energia elétrica.

Em relação ao primeiro questionamento do item "d", no que diz respeito à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivoTec/> 2041646

Despacho DPTOTUSP/392 SEF48300.001429/2023-61 / pg. 1

2341646

transmissão de energia elétrica, informamos que os estudos e cenários de planejamento energético apontam que investir na infraestrutura de transmissão é fator crucial para o sucesso da integração de geração renovável e da transição energética, com competitividade e confiabilidade. A transição energética está diretamente relacionada com a substituição de energéticos com maiores perfis de emissão de gases de efeito estufa por soluções de geração de energia feita por fontes renováveis. As principais tecnologias de geração renovável possuem a intermitência como característica principal, fator que impõe novos desafios ao planejamento e operação do sistema dada a necessidade também de garantir a segurança do suprimento elétrico.

5. Diante desse cenário, em 2019, foi publicado o estudo [Sistemas energéticos do futuro: integração de Fontes Variáveis de Energia Renovável na Matriz Energética do Brasil](#), que avaliou os impactos da integração de grandes parcelas de fontes renováveis variáveis (FRV) ao Sistema Interligado Brasileiro (SIN). O estudo trouxe importantes perspectivas para o planejamento da expansão da geração e da transmissão de energia no país e tem sido considerado como referência do planejamento setorial.

6. Para fazer frente à expectativa de contratação de elevados montantes de energia provenientes de empreendimentos de geração renovável na região Nordeste, a EPE concluiu, no ano de 2022, o Estudo de Escoamento de Geração na Região Nordeste, divido em três volumes, que indica reforços estruturais no SIN que permitirão solucionar restrições locais para conexão de futuros projetos de geração renovável, em especial das fontes solar e eólica, aumentar a confiabilidade no atendimento à carga e, em sintonia com as recomendações do Estudo de expansão das interligações regionais - Parte II: Expansão da capacidade de exportação da região Norte/Nordeste, também emitido em 2022, ampliar a capacidade de intercâmbio entre as Regiões Norte/Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste.

7. As expansões no sistema de transmissão recomendadas nesses estudos ampliarão a capacidade instalada de fontes renováveis, nas regiões Norte e Nordeste, para cerca de 48 GW até 2030, **de forma harmonizada com o crescimento da demanda e respeitando critérios de racionalidade econômica.**

8. Para a região amazônica, têm sido estudadas alternativas de interligação de localidades isoladas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, de forma a identificar as localidades que apresentam benefício econômico com a integração. Uma vez conectadas, elas passam a usufruir das demais fontes que atendem ao sistema, levando à desmobilização da geração local à base de combustíveis fósseis.

9. Por fim, o Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica por)

**PEDRO HENRIQUE MILHOMEM COUTINHO**

Diretor do Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais substituto



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Milhomem Coutinho, Diretor(a) do Dep. de Planejamento e Outorgas Transmissão Distribuição e Int. Internacionais Subst**, em 02/10/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/ToolArquivoTknr/2041646>

Despacho DPT/001/2023

SEFAZ/001/2023-61 / pg. 2

2341646



[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0811552** e o código CRC **9E9A5692**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001429/2023-61

SEI nº 0811552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/RootArquivoTkn/2041646>

Despacho DPO/T/0811552 - SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 3

2341646

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001429/2023-61

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2046/2023 - solicitação de resposta (Oficial).**

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em atendimento ao Despacho ASPAR (SEI n. 0804093), o qual refere-se ao Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 295, de 11 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 2046/2023**, de autoria do **Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, encaminho o Despacho DPOTI (SEI n. 0811552), o Despacho DTE (SEI n. 0811807) e Nota Informativa nº 14 ( SEI n. 0808525) contendo a contribuição desta Secretaria quanto ao assunto.

Atenciosamente,

**THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA**

Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 04/10/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0812494** e o código CRC **44242297**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001429/2023-61

SEI nº 0812494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTecr+2341646>

Despacho SNTPEF 0812494 SEI 48300.001429/2023-61 / pg. 1

2341646